

Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

LEI Nº 045/2020.

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Caiana, para o exercício financeiro do ano 2021 e dá outras providências.

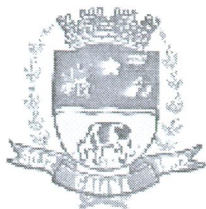
A Câmara Municipal de Caiana, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município, para o exercício financeiro do ano 2021, em consonância a Lei Orgânica do Município, com as disposições da Constituição da República, Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A lei orçamentária compreenderá o orçamento fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, e a proposta de orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caiana - FAPMC.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caiana - FAPMC, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças nos termos da Lei Orgânica deste Município, sob pena de o Executivo ter que utilizar-se do orçamento do exercício anterior.

Art. 3º A Administração Municipal poderá promover a participação da comunidade por meio de seus vários segmentos e entidades representativas, para indicação de projetos e investimentos, resguardados os princípios e preceitos legais e constitucionais, que estabelecem as formas de elaboração e execução do Orçamento para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de Investimentos – PPA para os exercícios de 2018 a 2021.



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

§ 1º Quando da participação da comunidade, dar-se-á através da realização de audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, e do inciso XIII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e suas possíveis alterações.

§ 2º Aplicar-se-á quando do encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano seguinte, o § 3º do artigo 12 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Na proposta orçamentária, as receitas serão estimadas de forma a abranger todas as receitas tributárias, patrimoniais, outras admitidas em lei, inclusive aquela oriunda da compensação prevista no § 9º do artigo 201 da Carta da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei Nacional nº 9.796, de 5 de maio de 1999, as parcelas a serem transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal e a estimativa do déficit do Produto Interno Bruto Nacional – PIB.

§ 1º As receitas de impostos e taxas serão estimadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2020, atualizados pelos índices da inflação constatados até o mês anterior àquele da elaboração da proposta e projetados para até o final do ano 2020.

I – a previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os artigos 158, I, II, III e IV e artigo 159, inciso I, alínea “b”, inciso II e § 3º, da Constituição da República, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas com a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003;



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

II – as previsões de decréscimo dos valores das transferências das parcelas da receita estadual do ICMS, bem com os incentivos previstos na Lei Estadual nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

§ 2º Para a previsão das receitas, além dos critérios previstos no parágrafo anterior, o Executivo poderá utilizar-se de métodos comparativos ou de outros demonstrativos da evolução dos ingressos de recursos nos últimos três anos, projetados para o exercício vigente e para o ano calendário de 2021, considerando-se:

I – concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita que deverá estar acompanhada de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

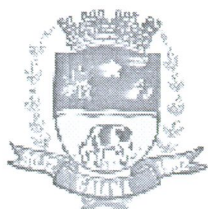
b) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária;

c) medidas de compensação na forma do artigo 14, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) justificativa da condição prevista no § 3º, II, do dispositivo citado na alínea anterior.

Art. 5º O orçamento conterà a reserva de contingência de no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º As despesas serão fixadas em valor inferior ou igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital e autorizado inclusões de dotações ou alocações em valores suficientes para atenderem às disposições do artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

Parágrafo único. Caso seja necessária a limitação de empenho para atender ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os gestores dos Poderes, órgãos e fundos procederão ao contingenciamento de despesas na seguinte ordem:

I – relativas a diárias e horas-extras;

II – redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e funções de confiança;

III – relativas às funções de desporto, cultura e lazer;

IV – investimentos;

V – exoneração de servidores não estáveis e,

VI – exoneração de servidores estáveis, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

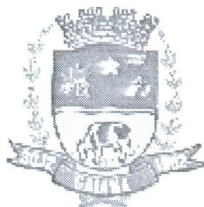
Art. 7º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e da fixação da despesa.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição de que trata o *caput* deste artigo:

I – a autorização para abertura de créditos suplementares, cuja soma não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da despesa fixada;

a – Não oneram este índice as suplementações que serão usadas para suplementar despesas com pessoal e encargos;

b – Não oneram este índice as suplementações que utilizam a mesma fonte de recurso, havendo assim apenas remanejamento de despesas e não suplementações de valores.



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

II – a autorização para contratação de créditos, na forma prevista no artigo 19 desta lei e atendidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 8º Fica vedada a inclusão de dotação a título de subvenções, auxílio ou ajuda financeira a entidades que remunerem seus dirigentes ou que não sejam declaradas de utilidade pública, bem como para Igrejas de qualquer culto.

Parágrafo único. As subvenções às entidades filantrópicas obedecerão ao previsto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, Lei 13.019 de 31/07/2014 – Marco Regulatório e nos Projetos de Lei que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, solicitando deste a autorização para subvencionar toda e qualquer entidade acima mencionada, onde deverá ser anexada a prestação de contas da subvenção recebida do Município pela referida entidade, no ano anterior e comprovação dos serviços prestados.

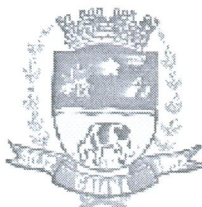
Art. 9º Fica vedada, também, a inclusão, no projeto de orçamento, de qualquer previsão de despesas para execução de projetos e atividades típicas da Administração Estadual ou Federal, ressalvadas aquelas de interesse do Município e decorrentes de convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

Art. 10. Não se permitirá a inclusão de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 11. A abertura de créditos especiais ao Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§1º Os recursos previstos neste artigo são os provenientes de:

- I** – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II** – excesso de arrecadação;



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União;

V – reserva de contingência.

§ 2º A autorização para utilização da reserva de contingência para fins de suplementação restringir-se-á a hipótese condicionada no artigo 5º desta lei, nos casos de calamidade, emergência, grave perturbação da ordem pública ou de excepcional interesse público, assim justificado no decreto que autorizar a suplementação.

Art. 12. Atendendo ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Município não despenderá, anualmente, parcela superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, com o pagamento de pessoal, obedecidos os seguintes percentuais de distribuição:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

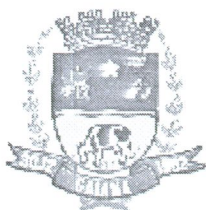
II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º O percentual/limite da despesa referida no *caput* deste artigo compreende:

I – o pagamento de subsídios dos agentes políticos, inclusive os percebidos pelos Vereadores;

II – o pagamento do pessoal do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo e os encargos previdenciários correspondentes;

III – o pagamento de abono familiar e adicional previstos em lei para servidores municipais;



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

IV – o pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V – as despesas com o pessoal lotado nos cargos e funções dos quadros de manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 15 desta Lei.

VI - a remuneração de horas-extras, requisitadas nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

§ 2º Não serão computadas na verificação do atendimento aos limites fixados neste artigo, as despesas:

I – de indenização por exoneração ou demissão de servidores ou empregados;

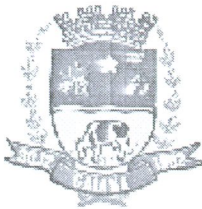
II – relativas a incentivos em programas de desligamento voluntário de servidores;

III – decorrentes de decisão judicial e da *competência* de período anterior ao da apuração à que se refere o § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – relativas à terceirização de serviços em que predomine a utilização de veículos, máquinas de qualquer espécie e os contratados com a cláusula de inexigibilidade, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – com pagamentos de proventos a inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de recursos provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados e da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição da República;

VI – referentes à bolsa/estudo para estagiários que desempenhem atividades profissionalizantes na forma de convênios autorizados por lei.



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

Art. 13. As despesas com pessoal, referidas no artigo anterior, serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente líquida, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

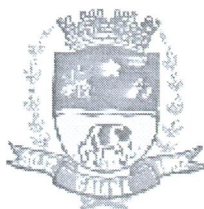
Art. 14. A política de reajuste de subsídios e vencimentos, bem como a criação de cargos do Executivo e Legislativo, deverão desenvolver-se segundo critérios e planejamento, de forma a atender o limite estabelecido no artigo 12 desta Lei, assegurada a revisão geral anual e de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. À manutenção e desenvolvimento do ensino básico, será destinada parcela de recursos nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendidas as transferências dos Governos do Estado e da União, a que se refere o artigo 4º, § 1º, incisos V e VI, desta Lei.

§ 1º As Secretarias de Educação e de Finanças do Município estabelecerão, em conjunto, o planejamento das despesas de modo a atender a destinação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do percentual de recursos a que se refere o *caput* deste artigo, à remuneração do pessoal do magistério e a programas que assegurem o desenvolvimento e a universalização do ensino fundamental e quanto aos restantes 40% (quarenta por cento) podem ser utilizados também para pagamento, inclusive, de pessoal de atividade meio.

§ 2º Computar-se-ão, ainda, para efeito dos cálculos da aplicação a que se refere o *caput* deste artigo, as despesas referentes a encargos previdenciários apurados ou contabilizados segundo as dotações específicas e as indenizações trabalhistas relativas ao pessoal do magistério do ensino fundamental.

§ 3º Para fins de repasse dos duodécimos dos recursos a que se referem o artigo 168 da Constituição Federal e as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25/00, tomar-se-á como base de cálculo o efetivo ingresso em 2020 das receitas tributárias e transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, excluídas desse cômputo aquelas destinadas ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

Desenvolvimento de Ensino Básico e Valorização do Magistério, ao SUS – Sistema Único de Saúde e a outros Fundos instituídos em lei, observados os parâmetros determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

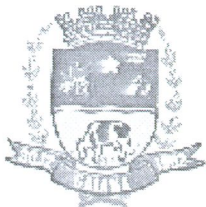
§ 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer transporte a alunos do Município de Caiana, que estejam matriculados e freqüentando cursos universitários em outras cidades com distância não superiores a 120 km.

Art. 16. Na manutenção das Ações de Saúde será destinada parcela de recursos nunca inferior a 15% da receita de impostos, compreendidas as transferências dos Governos do Estado e da União, a que se refere o artigo 4º, § 1º, incisos V e VI, desta Lei.

Art. 17. O orçamento reservará dotação que poderá ser utilizada para despesas de material didático-escolar, suplementação alimentar, transportes, quando necessários, assistência médico-odontológica e psicológica aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, mantido pelo Município, desde que tais despesas não impliquem inviabilidade da execução de outros programas de investimento.

Art. 18. Poderá o Executivo firmar convênios com outras esferas de governo, Universidades, instituições de pesquisa e de orientação tecnológica para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, assistência social, desenvolvimento industrial, agrícola e outras atividades de interesse público, inclusive parceria com instituições filantrópicas na forma e critérios estabelecidos em lei.

Art. 19. Somente serão contraídas operações de crédito, para execução de obras, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo e nos casos em que se configurar iminente falta de recursos para atender a contrapartida de convênios vigentes ou em que, em consequência dos reflexos das dívidas fundadas e flutuantes, se verifique a inviabilidade ou comprometimento dos recursos destinados ao pagamento do pessoal e das obrigações previdenciárias.



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

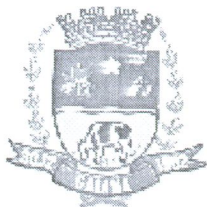
§ 1º Outros empréstimos, ou qualquer operação de crédito para fim específico, somente se concretizarão se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos no *caput* deste artigo, a operação de crédito dependerá de autorização legislativa, constantes na Lei do Orçamento, previsão do investimento no Plano Plurianual, no anexo de metas fiscais.

Art. 20. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório ou dos atos de justificação, nos casos de dispensa ou inexigibilidade da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 21. O Orçamento Municipal reservará provisões suficientes para custear o plano e programa de incentivo e ajuda ao desenvolvimento industrial; rural; programas de saúde, inclusive os voltados a atender a demanda causada pela Pandemia Mundial declarada pela OMS do Novo Corona Vírus – COVID-19, saneamento básico e preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população; ajuda ou construção de moradias, urbanização; melhoria das estradas para escoamento de safra e produção agrícola e pecuária; atividades educacionais; assistência social; de apoio ao desporto e lazer; repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de auxílio ao idoso carente.

Art. 22. O Orçamento Municipal será elaborado de forma a classificar a receita por categorias econômicas e por fontes de recursos, devendo a despesa ser discriminada por unidade orçamentária, de acordo com as normas da classificação funcional-programática, seguindo os critérios e técnicas de equilíbrio entre receitas e despesas, adotando as normas de controle de custos e avaliação de resultados, adotando-se, como indicativos, o anexo de metas fiscais e a metodologia nacionalmente consagrada nas técnicas da



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

contabilidade financeira, sem prejuízo de adoção de outros métodos oficiais fornecidos pela União, através da assistência técnica e de cooperação financeira, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. As alterações da legislação tributária que se fizerem necessárias serão encaminhadas ao Legislativo até o final do exercício de 2020.

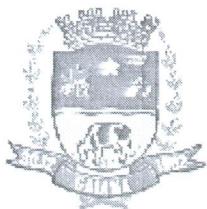
Art. 24. Integra a presente Lei os anexos, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, 19 de junho de 2020.

MAURICIO PINHEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

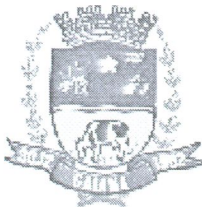
ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

“PODER LEGISLATIVO”

CÂMARA MUNICIPAL

- 1 – O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2021 será fixado até o limite percentual previsto no art. 2º da Emenda Constitucional no. 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- 2 – O total das despesas com subsídios dos vereadores, remuneração dos servidores da Câmara Municipal, excluindo as obrigações patronais, será incorporado ao total das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal e, não poderá ultrapassar o limite percentual estabelecido pela Lei Complementar no. 96, de 31 de maio de 1.999 e demais legislações pertinentes;
- 3 – O subsídio dos vereadores será fixado nos termos das Emendas Constitucionais no. 19, de 04/06/1998 e 25, de 14/02/2000 e normas da Lei Orgânica do Município;
- 4 – Manutenção das atividades, visando desempenho dos diversos setores do legislativo: direção, gabinete e secretaria (salários, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros; enfim fazer toda a manutenção do Corpo Legislativo e da Secretaria da Câmara Municipal);
- 5 – Modernização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- 6 – Aquisição de mobiliários móveis e utensílios para a Câmara Municipal;
- 7 – Confecção, Revisão e/ou alteração do Plano Plurianual (PPA) para o período 2021;
- 8 – Reforma do imóvel da sede da Câmara Municipal;
- 9 – Viabilizar dotação orçamentária para custear despesas na participação em encontros, seminários e outros eventos de interesse do poder legislativo, com a criação da verba de gabinete;
- 10 – Criação da Lei de concessão de diárias aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

11 – Manutenção da sede da Câmara Municipal com serviços prestados no fornecimento de água, luz, telefone, correios, Internet, publicações, assinaturas em revistas, livros, jornais e periódicos;

12 – Aquisição de Equipamentos de informática e telefonia e acessórios de escritório para o funcionamento da contabilidade, tesouraria, almoxarifado e patrimônio;

13 – Contratação de assessoria contábil e jurídica;

14 – Alocação de recursos para o financiamento de sistema informatizado de contabilidade, tesouraria, almoxarifado e patrimônio;

15 – Alocação de recursos de sistema para acesso à Internet;

16 – Alocação de recursos para custos, seminários e eventos de reciclagem para os vereadores e funcionários da Câmara Municipal.

“PODER EXECUTIVO”

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de moveis, equipamentos e materiais de expediente necessários ao gabinete da Prefeitura;

Aquisição de móveis, equipamentos e material de expediente para o serviço jurídico municipal;

Manutenção das Atividades do Gabinete;

Manutenção do Veiculo do Gabinete.

CONTROLE INTERNO

Manutenção das Atividades de Controle Interno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de móveis, equipamentos e material de expedientes necessários ao serviço administrativo municipal;

Reforma e ampliação de prédios municipais, inclusive sede;

Incentivo a cursos de atualização de servidores de todas as esferas administrativas;

Manutenção de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais;

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

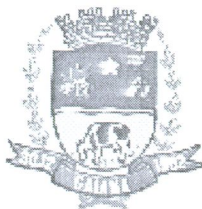
Aquisição de móveis, equipamentos e material de expediente para o serviço financeiro municipal;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aquisição e Manutenção de Veículos;
Aquisição e Manutenção de Veículos para o setor de transporte escolar e de apoio ao setor educacional;
Aquisição de móveis escolares para as escolas da rede municipal de ensino;
Aquisição de equipamentos e material didático para as escolas municipais;
Reforma ampliação e manutenção das escolas municipais;
Manutenção de convênios com órgãos federais e estaduais;
Incentivo a cursos profissionalizantes e de capacitação do quadros de servidores da área de educação;
Manutenção do FUNDEB;
Programas de erradicação do analfabetismo;
Apoio ao estudante com transporte escolar intermunicipal em nível superior e cursos profissionalizantes em distancias não superiores a 120 KM;
Transporte escolar para as escolas da rede municipal de ensino;
Manutenção de projetos de apoio aos setores de cultura;
Apoio ao setor cultural no sentido de implantação e/ou manutenção de escolas musicais de todos os níveis, com encontros e eventos culturais;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aquisição de veículos e equipamentos necessários ao funcionamento dos setores deste departamento;
Manutenção de convênios com órgãos federais e estaduais;
Manutenção de projetos de apoio ao esporte, lazer e turismo;
Manutenção de convênio com órgãos federais e estaduais;
Apoio ao esporte e lazer com implantação e/ou manutenção de escolas esportivas, e construção e manutenção de quadras poliesportivas e de lazer para as comunidades urbanas



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

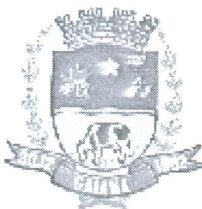
: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

e rurais;
Incentivo à prática do esporte amador;
Repasse de recursos financeiros a entidades relacionadas ao setor;
Desenvolvimento de programas turísticos;
Incentivo ao turismo urbano e rural no município com criação de melhores infraestruturas para atender a demanda do turismo regional;
Realização de festas tradicionais, carnavalescas, concursos, exposições e eventos culturais
Construção de moradias para pessoas carentes;
Repasse a associação, conselhos e fundos municipais;
Assistência Social e do Idoso;
Aquisição de móveis, equipamentos e material de expediente;
Aquisição de Veículos;
Manutenção dos Fundos Municipais de: Saúde, Criança e do Adolescente, Assistência Social e do Idoso;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA

Aquisição de veículos e máquinas para o setor;
Aquisição de equipamentos e material de expediente para o setor;
Implantação, construção e reforma de saneamento ambiental básico no município;
Construção de estação de tratamento de esgoto;
Aquisição de veículo e equipamentos para coleta de lixo;
Implantação, manutenção e participação no Consórcio Intermunicipal de Limpeza Pública;
Implantação e manutenção e participação no Consórcio Intermunicipal de sistema e coleta seletiva de lixo;
Manutenção do Aterro Sanitário Controlado;
Sinalização de vias públicas;
Construção de pontes em diversos ribeirões, córregos e rios do município;
Obras de captação e canalização de águas pluviais;
Confeção de Meios Fios em Vias Públicas da Cidade e Distritos;
Pavimentação e urbanização de vias públicas;
Construção e manutenção de mata-mouros;
Aquisição de terreno para implantação da estação de tratamento de esgoto;
Construção, ampliação, reforma e manutenção da rede para tratamento de esgoto;
Pavimentação e conservação de estradas municipais;
Alargamento de pontes e vias públicas;
Construção reforma e manutenção de rede de eletrificação urbana e rural;
Construção reforma e ampliação de parques e jardins;
Construção da praça de alimentação;
Construção e reforma de passarelas juntos às pontes da cidade;



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Infra Estrutura.
Aquisição de Imóveis/Terreno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

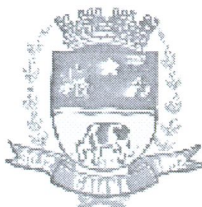
Ampliação e reforma dos centros de saúde do município;
Aquisição de móveis, equipamentos e material de expediente para os centros de saúde do município;
Aquisição de instrumentais e equipamentos para odontologia;
Aquisição de instrumentais e equipamentos para fisioterapia;
Aquisição de instrumentais e equipamentos para área os centros de saúde do município;
Aquisição de Veículos para área de saúde;
Manutenção das atividades do PSF, PAB, Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
Manutenção do Transporte em Saúde;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

Aquisição de equipamentos, móveis e material de expediente para o setor;
Manutenção de programas de apoio ao produtor rural do município;
Aquisição de Terreno para o parque de Exposição;
Construção do parque de Exposição;
Realização da Exposição Agropecuária;
Fortalecer e incentivar os trabalhos da EMATER;
Apoio a Associação de Pecuáristas;
Incentivar ao Programa de Inseminação artificial;
Manutenção das Atividades do INCRA;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Aquisição de máquinas, tratores, maquinário de silagem e implementos agrícolas para apoio ao produtor rural do município;
Manutenção de programas Agrícolas;
Manutenção de programas de apoio ao produtor rural do município;
Aquisição de Terreno para o parque de Exposição;



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

Construção do parque de Exposição;

Apoio a Associação de Agricultores;

Incentivo ao PRONAF

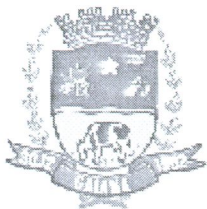
Incentivar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

Incentivar e apoiar o programa de aquisição de alimentos;

Fortalecer a Agricultura Familiar, com compra direta dos Produtores;

Implantação e apoio a Feira Livre, que atenda aos pequenos Produtores e artesãos do Município;

Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

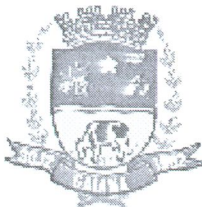
ANEXO II

METAS FISCAIS

(Artigo 4º, §§ 1º e 2º da lei Complementar n.º 101, de maio 4 de 2000)

A lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º estabelece que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais. Dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos o referido Anexo, cujos demonstrativos apresentam:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2019, 2020 e previsão para 2021 e 2022;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominais e primários e montantes da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, e
- e) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Prefeitura Municipal de Caiana

Rua Miguel Toledo, 106 - centro

: 36.832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.256/0001-95

ANEXO III

(e) – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da arrecadação municipal.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2021 e 2022 foi feita com base nas expectativas de recebimentos (próprias e transferências) diminuindo-se as estimativas de gastos obrigatórios.